

Actual compromisso



CAPÍTULO 1

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ORGANIZAÇÃO E FINS

Artigo 1º - 1. A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Vila das Velas, também mais abreviadamente denominada Santa Casa da Misericórdia de Velas, ou simplesmente Misericórdia de Velas, foi fundada em 15 de Abril de 1543.

2. No campo social exercerá, assim, a sua acção através da prática das catorze obras de Misericórdia, tanto espirituais como corporais, e no sector especificamente religioso, sob a invocação de Nossa Senhora da Conceição, que é sua padroeira, manterá o culto divino nas suas Igrejas e exercerá as actividades que constarem deste compromisso e as mais que vierem a ser consideradas convenientes.

3. A Irmandade adquire personalidade jurídica civil e estará reconhecida como instituição privada de solidariedade social, mediante participação escrita da sua erecção canónica, feita pelo ordinário Diocesano aos serviços competentes do Estado.

4. Em conformidade com a natureza que lhe provem da sua erecção canónica, a Irmandade está sujeita ao Ordinário Diocesano de modo similar ao das demais associações de fiéis.

Artigo 2º - A instituição constituída, por tempo ilimitado, tem sua sede na Vila das Velas, Ilha de S. Jorge, Açores com campo de acção aberto a toda a Ilha, podendo estabelecer actividades ou delegações em outras zonas.

Artigo 3º - Sem quebra da sua autonomia e independência e dos princípios que a criaram e orientam, a Irmandade cooperará, na medida das suas possibilidades, e na realização dos seus fins, com quaisquer outras entidades públicas e particulares, que o desejem e, igualmente, proverá a colaboração e o melhor entendimento com as autoridades e população locais, em tudo o que respeita à manutenção e ao desenvolvimento das obras sociais existentes, designadamente, através de actuações de carácter dinamizador, cultural e recreativo.

2. A instituição poderá, assim, efectuar acordos com outras Santas Casas da Misericórdia ou com outras instituições ou com o próprio Estado para melhor realização dos seus fins.

3. Igualmente poderá constituir federações com outras Santas Casas da Misericórdia para criar ou manter, de forma regular e permanente, serviços ou equipamentos de utilização comum e para desenvolver acções sociais de responsabilidade comum.

4. A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Velas é membro da União das Misericórdias Portuguesas com todos os direitos e deveres inerentes desde 1979.

Artigo 4º - Expressamente se consigna que o âmbito da actividade social da Instituição não se confina apenas ao campo da chamada segurança social e pode abranger, também, outros meios de fazer bem e, designadamente, os sectores da saúde e da educação.

Artigo 5º - 1. Constituem a Irmandade todos os seus actuais associados ou irmãos e os que de futuro nela vierem a ser admitidos.

2. O número de irmãos é ilimitado.

Artigo 6º - 1. O governo da Irmandade reside na Assembleia Geral e, por delegação desta, na Mesa Administrativa e no Definitório, ou Conselho Fiscal.

2. A Mesa Administrativa poderá ser coadjuvada e assistida por Mordomos, livremente por ela escolhidos, dentre os irmãos que revelarem melhor conhecimento técnico dos diversos sectores da instituição e que pelos respectivos problemas manifestarem maior interesse.

CAPÍTULO II

DOS IRMÃOS

Artigo 7º - Podem ser admitidos, como irmãos os indivíduos de ambos os sexos, que reunam condições:

- a) Sejam de maioridade
- b) Gozem de boa reputação moral e social
- c) Aceitem os princípios da doutrina e da moral cristã que informam a Instituição e que, conseqüentemente, não hostilizem, por qualquer meio, designadamente, pela sua conduta social, ou pela sua actividade publica, a religião católica e os seus fundamentos.
- d) Se comprometam ao pagamento de uma quota aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo 8º - 1. A admissão dos irmãos é feita mediante proposta assinada por dois irmãos e pelo próprio candidato, em que o mesmo se identifique, e se obrigue a cumprir as obrigações de irmão.

2. Tal proposta será submetida à apreciação da Mesa Administrativa na sua primeira reunião ordinária posterior à apresentação na Secretaria.

- a) A Mesa poderá exigir nos casos em que tenha duvidas, certificado da capacidade do irmão proposto nomeadamente podem recorrer a certificado do Pároco próprio do candidato.

3. Só se consideram admitidos os propostos que tiverem reunido, em escrutínio secreto, a unanimidade dos votos dos membros da Mesa Administrativa que estiverem presentes na respectiva votação, considerando-se equivalentes a rejeição, as abstenções e os votos nulos e em branco.

4. A admissão dos novos irmãos somente será considerada definitiva depois deles assinarem, perante o Provedor, documento pelo qual se comprometam a desempenhar com fidelidade os seus deveres de irmãos.

5. O pagamento das quotas é devido a contar do início do mês em que forem admitidos.

Artigo 9º - 1. Todos os irmãos têm direito:

- a) A assistir, participar e votar nas reuniões da assembleia geral;
- b) A ser eleitos para os corpos gerentes;
- c) A requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e do Definitório, ou Conselho Fiscal, devendo o pedido ser apresentado por escrito, com a indicação do assunto a tratar, e assinado, no primeiro caso, pelo mínimo de dez irmãos e nos restantes casos por cinco irmãos.
- d) A visitar, gratuitamente, as obras e serviços sociais da instituição e a utilizá-los, com observância dos respectivos regulamentos.
- e) A receber, gratuitamente, um exemplar deste compromisso e o respectivo cartão de identificação, para o qual apresentarão, previamente, a necessária fotografia.
- f) A ser sufragado, após a morte, com os actos religiosos previstos neste Compromisso.

2. Nenhum irmão pode votar nas deliberações da Assembleia Geral em que for directa ou pessoalmente interessado.

Artigo 10º - Todos os irmãos são obrigados:

- a) Ao pagamento das respectivas quotas;
- b) A desempenhar com zelo e dedicação os lugares dos corpos gerentes para os quais tiverem sido eleitos, salvo se for deferido o pedido de escusa que, por motivo justificado, apresentarem, ou se tiverem desempenhado algum desses cargos no triénio anterior.
- c) Ao comparecer, nos actos oficiais e nas solenidades religiosas e públicas para as quais a Irmandade tiver sido convocada devendo, em tais actos, e sempre que isso for possível, usar os trajes habituais e distintivos próprios da Irmandade, conforme lhes for determinado.
- d) A participar, nos funerais dos irmãos falecidos, sempre que lhes seja possível.
- e) A colaborar no progresso e desenvolvimento da instituição de modo a prestigiá-la e a torná-la cada vez mais respeitada, eficiente e útil perante a colectividade em que está inscrita.
- f) A defender e proteger a Irmandade, em todas as eventualidades, principalmente quando ela for injustamente acusada ou atacada, no seu caracter de instituição particular e eclesial, devendo por outro lado proceder sempre com recta intenção e ao serviço da verdade e do bem comum, sem ambições ou propósitos de satisfação pessoal, mas antes, e sempre, com o pensamento em Deus e nos irmãos.

Artigo 11º - 1. Serão excluídos da irmandade os irmãos:

- a) Que solicitarem a sua exoneração;
- b) Que deixarem de satisfazer as suas quotas por tempo superior a um ano, e que, depois de notificados, não cumpram esta sua obrigação, ou não justifiquem a sua atitude no prazo de 180 dias;
- c) Que não prestarem contas dos valores que lhes tenham sido confiados;
- d) Que sem motivo justificado, se recusarem a servir os lugares dos corpos gerentes para que tiverem sido eleitos;
- e) Que perderam a boa reputação moral e social e os que voluntariamente, causarem danos à instituição;
- f) Que tomem atitudes hostis à religião católica.

2. A aplicação da pena de exclusão é da competência da Mesa, com possibilidade de recurso para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DO CULTO E ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL

Artigo 12º - Nas diversas obras sociais e serviços desta Irmandade da Santa Casa da Misericórdia, haverá assistência espiritual e religiosa, e para tal:

- a) Haverá nela, sendo possível, um capelão privativo designado pelo ordinário Diocesano, sob proposta da Mesa Administrativa;
- b) Fará parte do quadro do seu pessoal permanente, sempre que for possível, um grupo ou comunidade de irmãs religiosas, com funções de chefia e trabalho nos diversos sectores ou serviços.

Artigo 13º - As Igrejas e Capelas da Misericórdia são destinadas ao exercício do culto divino e nelas se realizarão, sempre que possíveis os seguintes actos:

- a) A Missa dominical da Irmandade; quando se justifique.
- b) A festa anual de Nossa Senhora da Conceição, titular da Igreja desta Misericórdia e que, além de preito e vassalagem à Virgem, Padroeira das Misericórdias, é cumprimento do voto de um Legado Pio.
- c) Uma Missa de sufrágio por alma de cada irmão falecido;
- d) Exéquias anuais, no mês de Novembro, por alma de todos os irmãos e benfeitores falecidos;
- e) A celebração de outros actos de culto que constituírem encargos aceites.

Artigo 14º - Ao capelão privativo compete assegurar:

- a) A conveniente assistência espiritual e religiosa aos utentes e ao pessoal dos diversos sectores da instituição;
- b) A realização dos actos previstos no artigo anterior;

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÓNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 15º - 1. O património da Irmandade é constituído por todos os seus actuais bens e pelos que venha a adquirir por título legítimo.

2. A instituição não pode alienar nem onerar os seus bens imóveis e os móveis com especial valor artístico ou histórico, sem prévia deliberação da Assembleia Geral, requerida do cumprimento das respectivas normas canónicas e civis.

Artigo 16º - 1. As receitas da Irmandade são ordinárias e extraordinárias.

2. Constituem receitas ordinárias:

- a) Os rendimentos dos bens próprios;
- b) O produto das quotas dos irmãos;
- c) As pensões e percentagens de compensação pagas pelos utentes dos diversos sectores da instituição;
- d) Outros rendimentos de serviço, nomeadamente a Farmácia e obras sociais;
- e) Os subsídios, participações e compensações pagos pelo Estado e Autarquias Locais, com carácter de regularidade ou permanência em troca de serviços prestados.

3. Constituem receitas extraordinárias:

- a) Os legados, heranças e doações;
- b) O produto de empréstimos;
- c) O produto da alienação de bens;
- d) O produto de cortejos de oferendas e dos donativos particulares;
- e) Os subsídios eventuais do Estado e das Autarquias Locais;
- f) Outros quaisquer rendimentos que por sua natureza não devem normalmente repetir-se em anos económicos sucessivos;
- g) Os espólios dos utentes que não forem legitimamente reclamados pelos respectivos interessados no prazo legal.

Artigo 17º - 1. As despesas da Irmandade são ordinárias e extraordinárias.

2. São ordinárias:

- a) As que resultam da execução do presente compromisso;
- b) As do exercício do culto e as que resultam do cumprimento de encargos da responsabilidade da instituição.
- c) As que assegurem a conservação e a reparação dos bens e a manutenção dos serviços, incluindo vencimentos de pessoal e encargos patronais.
- d) As de impostos, contribuições e taxas que oneram bens e serviços;
- e) As quotizações devidas a Uniões e Federações em que a instituição estiver inscrita ou filiada.
- f) As que resultam da deslocação de utentes, corpos gerentes e pessoal, quer em serviço da instituição, quer autorizados para benefício dos próprios assistidos.
- g) Quaisquer outras que tenham carácter de continuidade e permanência e estiverem de harmonia com a lei e com os fins estatutários.

3. São extraordinárias:

- a) As despesas de construção e equipamento de novos edifícios, serviços e obras ou de ampliação dos já existentes;
- b) As despesas de aquisição de novos terrenos para construção ou de novos prédios rústicos e urbanos;
- c) As despesas que constituírem auxílios reconhecidos como imperiosos e extraordinários a indivíduos ou instituições, que deles necessitem com urgência.
- d) As outras despesas que se justifiquem pela sua utilidade ou necessidade e que pela Assembleia Geral ou pela Mesa Administrativa forem previamente, deliberadas e autorizadas.

Artigo 18º - o exercício anual da Irmandade corresponde ao ano civil.

Artigo 19º - 1. Até 31 de Outubro de cada ano será elaborado o plano de actividades Sociais e o orçamento para o ano seguinte, com discriminação das receitas e despesas de cada estabelecimento ou sector da actividades e com dotação separadas das verbas de pessoal e material, a submeter à aprovação da Assembleia Geral.

2. No decorrer de cada ano poderão ser elaborados e submetidos à competente aprovação dois orçamentos suplementares para ocorrer a despesas que não haviam sido previstas no orçamento ordinário, ou que nele haviam sido insuficientemente dotadas.

3. Em casos muito especiais e devidamente justificados, poderá ainda ser elaborado e aprovado mais um terceiro orçamento suplementar.

Artigo 20º - sempre que necessário será extraído um balancete de movimento de dinheiro e valores. Em cada Reunião Ordinária da Mesa deverá em cada mês ser apresentado para apreciação o balancete e quando necessário documentos de prova do movimento do mês anterior.

Artigo 21º - na Secretaria da Misericórdia existirão, devidamente escriturados, os livros de contas, registos e cadernos auxiliares que forem julgados convenientes para clareza da escrita e de todos os negócios da instituição.

Artigo 22º - até 31 de Março de cada ano serão apresentados à apreciação e votação da Assembleia Geral as contas de gerência do exercício anterior, com o respectivo relatório da Mesa Administrativa e parecer do Definitório, ou Conselho Fiscal, tudo acompanhado dos mapas e documentos justificativos.

Artigo 23º - Na elaboração e execução dos orçamentos e no funcionamento dos serviços de contabilidade e tesouraria serão tomadas, na devida consideração, as normas orientadoras de carácter genérico da actividade tutelar do Estado, de modo a ser obtido o melhor aperfeiçoamento possível dos serviços.

Artigo 24º - 1. Os capitais da instituição são depositados à ordem ou a prazo, na Caixa Geral de Depósitos Crédito e Providência ou em qualquer Banco ou Caixa de Crédito Nacional.

2. Ficam exceptuados deste preceito os dinheiros necessários ao movimento normal diário da instituição.

CAPÍTULO V

SECÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 25º - 1. Os corpos gerentes da Irmandade são a Assembleia Geral, a Mesa Administrativa e o Definitório.

2. Todos os Corpos Gerentes são eleitos por período de três anos civis.

Artigo 26º - os membros dos Corpos Gerentes podem ser reeleitos, consecutivamente mais de uma vez, quando a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é inconveniente a sua substituição.

Artigo 27º - 1. O exercício dos cargos, nos corpos gerentes, é gratuito, mas justifica o pagamento das despesas deles derivadas.

2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade do serviço exijam o trabalho e a presença prolongada de algum ou de alguns membros dos corpos gerentes, podem eles passar a ser remunerados, desde que a Assembleia Geral assim o delibere e fixe o respectivo montante da retribuição, mas tal fixação deverá ser submetida à homologação da respectiva entidade tutelar.

SECÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 28º - 1. A Assembleia Geral é constituída pela reunião dos irmãos e só pode funcionar, em primeira convocação, com a presença da maioria dos Irmãos inscritos.

2. Se, no dia e horas designados para qualquer reunião, ela não puder realizar-se por falta de maioria legal, terá lugar a reunião uma hora depois em segunda convocação, desde que estejam presentes, pelo menos 20 irmãos, ou seja mais cinco do que o total dos corpos gerentes.

Artigo 29º - 1. Nas convocações das reuniões da assembleia Geral serão sempre indicados os fins, o local, o dia e a hora dessas reuniões.

2. Nas reuniões ordinárias poderão ser tratados quaisquer assuntos, mesmo estranhos aos fins designados nas convocações, mas nas reuniões extraordinárias somente poderão ser tratados os assuntos expressamente referidos na respectiva convocatória.

3. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos votos presentes, com dedução das abstenções e dos votos nulos e em branco.

4. Não serão consideradas aprovadas as alterações do Compromisso que não reunirem, pelo menos, os votos conformes de 25% do número de irmãos inscritos.

Artigo 30º - 1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, uma em Novembro para votar o plano da actividades e o orçamento para o ano seguinte e proceder à eleição dos corpos gerentes, quando for caso disso, e a outra no mês de Março para apreciação e votação do exercício anterior.

2. Extraordinariamente a Assembleia Geral reunirá sempre que for necessário, convocada pela respectiva Mesa espontaneamente ou a pedido do Provedor, da Mesa Administrativa, do Definitório ou Conselho Fiscal ou de um grupo de irmãos não inferior a dez sempre com indicação expressa dos assuntos a tratar, nos termos do artigo 9º parágrafo C.

3. Igualmente, poderá qualquer irmão, e bem assim o Ministério Público requerer ao tribunal competente a convocação da Assembleia Geral nos casos graves enumerados nas duas alíneas do nº 3 do artigo 53 do Decreto-Lei nº 519-G 2/79 de 29 de Dezembro de 1979. (Estatuto das Instituições Privadas de Solidariedade Social).

4. O respectivo Presidente tem de convocar a Assembleia Geral no prazo máximo de 30 dias a contar da recepção do pedido da sua realização.

5. As Assembleias Gerais são convocadas por meio de avisos escritos ou pessoais dirigidos aos irmãos, por meio de anúncios e por edital afixado na sede da Misericórdia, tudo com uma antecedência mínima de oito dias.

6. Se o Presidente ou seu substituto não convocar a Assembleia nos casos em que deva fazê-lo, a qualquer irmão é lícito efectuar a convocação, nos termos do nº 2 do artigo 53º do já referido Decreto-Lei (nº 519-G 2/79).

Artigo 31º - 1. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir os trabalhos das reuniões.

2. Essa Mesa é constituída pelo Presidente efectivo e por dois Secretários efectivos, os quais, nas suas faltas e nos seus impedimentos, serão substituídos pelos respectivos suplentes.

3. No caso de não se encontrarem presentes os presidentes eleitos, tanto o efectivo, como o substituto, competirá à própria Assembleia Geral designar na ocasião, o irmão que deva presidir.

4. Da mesma forma, quando faltarem os secretários, competirá ao presidente da mesa designá-los.

Artigo 32º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Proceder à eleição da sua própria Mesa, da Mesa Administrativa e do Definitório, ou Conselho Fiscal, incluindo os respectivos substitutos;
- b) Apreciar e votar orçamentos e contas de gerência;
- c) Apreciar e votar alterações do Compromisso;
- d) Decidir os recursos interpostos das deliberações da Mesa Administrativa;
- e) Autorizar a aquisição, a alienação e oneração de bens imóveis e de móveis com especial valor artístico ou histórico e a realização de empréstimos, respeitados os termos do direito canónico e civil;
- f) Deliberar sobre os casos não previstos neste Compromisso.

Artigo 33º - 1. Das reuniões da Assembleia Geral será lavrada acta em livro próprio, a qual será assinada pela Mesa depois de aprovada.

2. A Assembleia Geral pode delegar na sua Mesa a competência para redigir a acta que, assim, se considera aprovada depois de assinada.

SECÇÃO III

DA MESA ADMINISTRATIVA

Artigo 34º - 1. A Mesa Administrativa é constituída por cinco vogais efectivos e dois suplentes.

2. Os vogais efectivos, logo que investidos no exercício das suas funções, escolherão entre si o Provedor, o Vice-Provedor, o Secretário e o Tesoureiro e distribuirão entre si as diversas tarefas da administração.

3. Os Mesários serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos suplentes que serão eleitos conjuntamente com os efectivos e serão chamados por ordem de votação e, em caso de igualdade, pela sua antiguidade como irmãos.

4. A Mesa Administrativa pode, além disso, agregar para a coadjuvarem no desempenho da sua missão, outros irmãos, de reconhecida competência, em colaboração com o Mesário do respectivo pelouro, na execução dos trabalhos concernentes a esse mesmo pelouro ou sector, constituindo uma mordomia.

Artigo 35º - Todos os meses poderá haver um irmão de visita, escalonado entre os componentes da Mesa Administrativa, e cujas atribuições são as seguintes:

- a) Visitar, com a maior assiduidade possível, as várias obras sociais existentes, solicitando de todos os empregados as informações precisas, para bem avaliar do seu funcionamento;
- b) Informar a Mesa de todas as irregularidades notadas nas suas visitas e transmitir-lhe o que se lhe afigurar pertinente para melhoria dos serviços.

Artigo 36º - 1. A Mesa Administrativa tomará posse no primeiro dia útil do período para que foi eleita e terá, no mínimo, uma reunião por mês, em dia e hora previamente designados e anunciados.

2. A Mesa cessante continuará em exercício até à posse da nova Mesa eleita, devendo então fazer a devida entrega de bens e valores.

Artigo 37º - A Mesa reunirá extraordinariamente sempre que for julgado conveniente e as mesmas deliberações recairão somente sobre os problemas que justificaram a sua convocação a não ser que estejam presentes todos os seus membros.

Artigo 38º - A Mesa só terá poderes deliberativos quando estiverem presentes a maioria absoluta dos membros em exercício.

Artigo 39º - 1. Os Mesários não podem efectuar contratos com a Irmandade.

2. Porém em casos especiais e de manifesto interesse para a Instituição, a Mesa pode autorizar esses contratos e deve dar conhecimento do facto à entidade tutelar.

Artigo 40º - Não podem ser membros da Mesa Administrativa os irmãos:

- a) Que estiverem ao serviço remunerado da instituição;
- b) Que lhe forem devedores por dívidas já vencidas;
- c) Que mantenham com a Misericórdia qualquer contrato ou pleito.

Artigo 41º - Os Mesários são solidariamente responsáveis pela administração dos bens e negócios da Misericórdia, a não ser que não tenham aprovado as respectivas deliberações.

Artigo 42º - A Mesa Administrativa pode delegar quaisquer das suas atribuições no Provedor ou noutro dos seus membros.

SECÇÃO IV

DO DEFINITÓRIO OU CONSELHO FISCAL

Artigo 43º - 1. O Definitório é constituído por três membros efectivos e dois suplentes.

2. Para o Definitório devem ser escolhidos os irmãos que possuam os conhecimentos indispensáveis ao exercício dos seus poderes de fiscalização.

3. Os membros efectivos, logo que empossados, escolherão entre si o presidente e serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos, pelos suplentes que serão chamados por ordem de votação e, em caso de igualdade, pela sua antiguidade como irmãos.

4. É aplicável aos membros do Definitório o que se encontra determinado para os membros da Mesa Administrativa, no artigo 40º deste Compromisso.

Artigo 44º - 1. O Definitório terá, pelo menos, uma reunião trimestral e poderá, além disso, efectuar as reuniões que considerar convenientes.

2. As decisões serão tomadas à pluralidade de votos e poderá reunir, desde que, pelo menos, estejam presentes dois dos seus membros.

3. Das suas reuniões serão lavradas as respectivas actas em livro próprio.

Artigo 45º - O Definitório exerce, na Irmandade, as funções que em outras instituições cabem aos conselhos fiscais, e assim, compete-lhes:

- a) Apreciar e fiscalizar o funcionamento dos serviços administrativos;
- b) Examinar e conferir os valores existentes nos cofres sempre que o considere oportuno;
- c) Verificar os balancetes da tesouraria quando o entender;
- d) Dar parecer sobre qualquer problema que a Mesa Administrativa lhe propuser.
- e) Apresentar à mesa qualquer sugestão que considere útil ao funcionamento dos serviços administrativos ou qualquer proposta que vise a melhoria do regime de contabilidade usada;
- f) Apresentar no fim de cada exercício anual o seu parecer sobre o relatório e sobre as contas de gerência respectivas, para tudo ser apreciado, em conjunto pela Assembleia Geral;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que o considere conveniente.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Artigo 46º - A eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e do Definitório será feita por escrutínio secreto, à pluralidade de votos dos irmãos presentes, na reunião ordinária realizada no mês de Novembro do ano em que terminar o mandato dos corpos gerentes, no local previamente designado para o efeito.

Artigo 47º - 1. As listas para a eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e do Definitório devem conter os nomes dos membros efectivos e dos suplentes entendendo-se que estes são os designados em último lugar.

2. Só o cargo de Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá ser especificado.

3. Se as listas contiverem nomes em excesso, consideram-se como não escritos todos aqueles que ultrapassem o número dos membros efectivos e dos suplentes.

4. As listas devem ser em papel branco, sem sinais diferenciadores e, quando entregues nas urnas, devem estar dobrados.

Artigo 48º - considerar-se-ão eleitos, como efectivos, os irmãos que reunirem maior número de votos até ao número a eleger e, como substitutos, os irmãos a seguir votados, nos limites e nas condições já atrás preceituados.

Artigo 49º - 1. Finda a eleição, o presidente da Assembleia proclamará os eleitos e de tudo o que se tiver passado será exarada e assinada a respectiva acta.

2. No prazo de cinco dias, a contar da eleição, o presidente da assembleia officiará aos irmãos eleitos, caso não tenham estado presentes, a comunicar-lhes o resultado eleitoral, na parte que a cada um, respectivamente, interesse.

3. Tal officio, devidamente autenticado com o selo branco da instituição, servirá de diploma de apresentação para a respectiva posse.

4. As posses ficarão exaradas em livro especial a elas reservado.

Artigo 50º - Quando algum dos eleitos não aceitar o respectivo cargo, será logo proclamado o irmão que se lhe seguir em votos e, no caso de haver igualdade de votos entre dois ou mais irmãos será considerado eleito o que for mais antigo, na Irmandade.

Artigo 51º - Nenhum irmão é obrigado a aceitar a reeleição.

CAPÍTULO VII

DOS QUADROS E SERVIÇOS

Artigo 52º - A Santa Casa da Misericórdia disporá de quadros privativos de Secretaria, Tesouraria, Farmácia, actividades educativas, culturais ou outras que venha a ser conveniente criar de acordo com a resolução da Assembleia Geral e as normas de Direito pertinentes cujas composições, remunerações, competências e responsabilidades serão regidas por regulamentos internos competentemente aprovados e que serão apensos a este Compromisso.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIA

Artigo 53º - Os casos omissos deste Compromisso e dos sem regulamento serão decididos pela Assembleia Geral, quando não forem aplicáveis preceitos legais definidos.

Artigo 54º - Não é permitido à Irmandade repudiar heranças ou legados, devendo sempre aceitar, umas e outros, a benefício de inventário, não podendo ficar a cumprir encargos que excedam as forças da herança ou legado, ou que sejam contrários à lei.

Artigo 55º - 1. Podem ser declarados Benfeitores da Misericórdia as pessoas, mesmo estranhas à Irmandade, que, por lhe haverem prestado assinalados e relevantes serviços ou por a auxiliarem com donativos eventuais de montante considerável, sejam merecedoras de tal distinção.

2. A declaração de Benfeitores compete à Assembleia Geral, devendo os mesmos ser inscritos em livro especial e ser-lhes passado o respectivo diploma.

Artigo 56º - A Mesa Administrativa elaborará os regulamentos que forem necessários à boa organização dos vários sectores e obras da Instituição, com inclusão das condições de trabalho do seu pessoal e de tudo o mais que o bom andamento dos serviços aconselharem.

Artigo 57º - Igualmente, a Mesa Administrativa elaborará o cadastro-inventário de todos os bens e valores que pertençam à Irmandade, o qual deverá estar permanentemente actualizado.

Artigo 58º - Tais regulamentos e cadastro-inventário serão, oportunamente, submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 59º - 1. Esta Irmandade da Misericórdia só poderá ser extinta, pela autoridade competente, e na forma legal, mediante deliberação favorável tomada em Assembleia Geral, a qual reuna, pelo menos, a votação concordante de três partes do número total de irmãos inscritos.

2. Em caso de extinção, os seus bens reverterão para outras obras ou instituições de natureza cristã e católica existentes ou a criar, tendo em consideração o disposto no artigo 59 do Decreto-Lei 519-G 2/79 e mais legislação aplicável, tanto do Direito Civil como do Direito Canónico.

Artigo 60º - A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia observará os preceitos da legislação que lhe for aplicável, e, designadamente as disposições do Decreto-Lei nº 519-G 2/79, de 29 de Dezembro de 1979 (10º Suplemento)

Artigo 61º - O presente Compromisso anula e revoga os anteriores Compromissos desta Irmandade e entrará em vigor pleno logo que seja devidamente aprovado.

Artigo 62º - O Prelado ou Superior Religioso deve nomear um Delegado junto de cada Misericórdia, com direito de acesso e informação de toda a actividade e deliberações. Este Delegado tem direito de Veto para interpor recurso ao Ordinário quando necessário. Cabe ainda ao mesmo Delegado o direito e o dever de recurso ao Ordinário no que se refira a:

1 – Nomeação ou destituição dos corpos Gerentes quando posta em causa qualquer determinação destes;

2 – Aquisição ou alienação de bens, aceitação, cumprimento ou transferência de Legados Pios e de valores artísticos.

Artigo 63º - TRANSITÓRIO – 1. Para garantir a continuidade de acção com a aprovação deste Compromisso, deve criar-se a alternância da nomeação de cada Corpo Gerente: em cada um dos três anos de Mandato ser votada ou a Mesa da Assembleia Geral, a Mesa Administrativa ou o Concelho Fiscal.

2. Prorrogar-se-á por um ano o mandato de um dos Corpos Gerentes em exercício, ou alterar-se-á para dois anos o tempo de mandato de algum.

Este Compromisso revisão e actualização dos Estatutos datados de 4 de Fevereiro de 1929 até agora em vigor foi organizado de conformidade com as orientações e modelos de compromisso emanados da União das Misericórdias Portuguesas e com a lei canónica e civil vigente.

Mandatados pela Assembleia Geral desta Misericórdia em reunião de 4 de Janeiro do ano corrente conforme consta a folha 5 de livro próprio do arquivo desta Provedoria, foram responsáveis por este trabalho os irmãos: Albano Oliveira Lopes, Juiz Desembargador, João Gabriel Ávila, Secretário da Câmara Municipal de Velas, João Pedro Domingos Taveira, Administrador Florestal, António Oscar da Silveira, Delegado Escolar de Velas e Padre Hermínio da Silveira Amorim, Provedor desta Misericórdia, que assina pela Comissão.

Velas, S. Jorge, Açores, 15 de Novembro de 1982

